

**APÊNDICE F. AVALIAÇÃO DOS CUSTOS DE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO – MÃO
DE OBRA [QD6]**

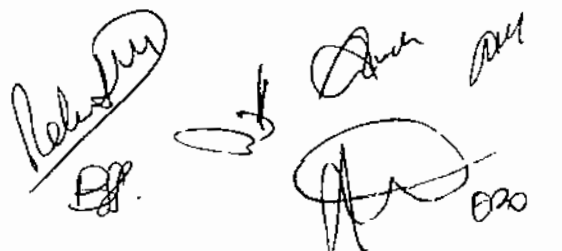
Neste Apêndice F, a Equipe de Auditoria avalia o valor dos custos de administração e operação referentes à mão de obra, nos moldes previstos no Quadro 6, Anexo V, do Edital de Concorrência Pública para a Concessão de Serviços Públicos nº. 1/1998 do DER/ES. Com a avaliação, a Equipe chega a um valor paradigma, obtido com a utilização de preços de referência, que espelham a realidade do mercado.

Desse modo, obtido o valor paradigma, pode-se verificar se os valores contratados, conforme Proposta Comercial da licitante vencedora do referido certame, são aceitáveis ou estão eivados de sobrepreço. Do mesmo modo, em conjunto com os valores paradigmas dos investimentos e de outros custos, é possível verificar a razoabilidade do próprio limite máximo da tarifa básica de pedágio constante do Edital de Concorrência Pública para a Concessão de Serviços Públicos nº. 1/1998, como demonstrado no Apêndice L deste Relatório de Auditoria, fls. 10676 deste Processo TC 5591/2013.

A Tabela 37, fls. 10645 e seguinte deste Processo TC 5591/2013, contida no Apêndice G deste Relatório de Auditoria, ilustra detalhadamente todo o processo, descrito a seguir, de obtenção dos preços de referência aqui utilizados.

Para obter os preços de referência relativos aos custos de mão de obra empregados na administração e operação do Sistema Rodovia do Sol, a Equipe de Auditoria buscou na base de dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, alimentada com o salário médio dos profissionais contratados e demitidos nos últimos seis meses.

Para realizar a consulta é necessário primeiro associar os cargos elencado no Quadro 6 da Proposta Comercial da licitante vencedora com aqueles existentes na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, cuja finalidade é a identificação das ocupações no mercado de trabalho. Na maioria dos casos a associação foi direta, enquanto em alguns casos a Equipe de Auditoria precisou fazer uma aproximação.



Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

1ª Secretaria de Controle Externo

PROC. TC Nº 5591/2013

Fls. 10643

Ass: 

Mat. 203.161

Vale destacar que, nos casos onde não foi possível fazer a associação, os valores constantes da Proposta Comercial foram considerados como preços de referência.

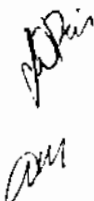
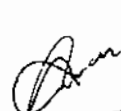
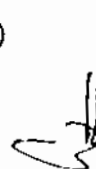
A correlação das funções previstas na Proposta Comercial com a CBO é apresentada, respectivamente, nas colunas "Função" e "Classificação Brasileira de Ocupações" da Tabela 37, fls. 10645 e seguinte deste Processo TC 5591/2013, Apêndice G deste Relatório de Auditoria.

De posse da CBO associada a cada função, é possível levantar os salários mensais dessas categorias na base de dados do CAGED, por meio do portal eletrônico www.salariometro.sp.gov.br, aplicando-se um filtro para obter resultados apenas relativos ao Estado do Espírito Santo. Observe que os valores obtidos são referentes aos seis meses anteriores à data da pesquisa. Portanto, como a consulta foi realizada em Outubro de 2013, os valores dos salários são referentes ao período de Abril a Setembro de 2013. Os valores aí colhidos foram incluídos na coluna "Salário CAGED 2013", da referida Tabela 37, fls. 10645 e seguinte, Apêndice G deste Relatório de Auditoria.

Após a coleta no CAGED, deve-se adicionar a projeção mensal das parcelas referentes a décimo terceiro salário e adicional (*um terço*) de férias, conforme coluna "Proporcional de 13º salário e férias", na Tabela 37, fls. 10645 e seguinte.

O valor obtido, porém, tem data-base no ano de 2013, enquanto o Contrato de Concessão de Serviços Públicos nº. 1/1998, baseia-se em 1998. Logo, foi feito um cálculo para retroagir os valores a Outubro de 1998, com a utilização do índice de reajuste contratual acumulado de Agosto de 1998 a Agosto de 2012, que é de 2,7947.

Já para calcular os encargos sociais e benefícios, a Equipe de Auditoria utilizou a proporção contida na Proposta Comercial da licitante vencedora para cada função. Desse modo, por exemplo, se para uma determinada função/ocupação os encargos sociais e benefícios representavam 90% (*noventa por cento*) do salário, a mesma porcentagem foi utilizada para encontrar o preço de referência dos encargos. A única exceção foi o cargo "Advogado (Assessoria Jurídica)", que não apresenta encargos



Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

1ª Secretaria de Controle Externo

PROC. TC Nº 5591/2013
Fls. 10644
Ass: 
Mat. 203.161

sociais e benefícios na proposta comercial, tendo sido, então, adotada a proporção média dos encargos da proposta, isto é, 108,69% (*cento e oito por cento e sessenta e nove centésimos por cento*).

Por fim, preenchendo o Quadro 6, Anexo V, do Edital de Concorrência Pública para a Concessão de Serviços Públicos nº. 1/1998 do DER/ES, com o valor dos salários e encargos de referência (preço de mercado de 1998), obtidos pelo processo demonstrado na Tabela 37, obtém-se que **o valor total paradigma dos custos da mão de obra aplicados à administração e à operação do Sistema Rodovia do Sol ao longo dos 25 (vinte e cinco) anos da Concessão somaria R\$ 94.466.104,85 (noventa e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e quatro reais e oitenta e cinco centavos), em valores nominais com data-base em outubro de 1998, conforme detalhado na Tabela 38, localizada no Apêndice G deste Relatório de Auditoria, às fls. 10647 e seguintes deste Processo TC 5591/2013, equivalentes a R\$ 277.748.723,35 (duzentos e setenta e sete milhões, setecentos e quarenta e oito mil, setecentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos) em valores nominais com data-base em outubro de 2013.**

